



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

Ofício nº 7 / 2020 - PRES/GABPRES

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Advogado ELTON ASSIS
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia
Porto Velho-RO

Assunto: Comunica aprovação de Resolução.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Corte Regional, com foco no aprimoramento da prestação jurisdicional e na facilitação do acesso a essa Justiça Especializada, aprovou, na 8ª Sessão Plenária, realizada em 11.02.2020, a Resolução 9, que “Dispõe sobre a realização de sustentações orais por meio de videoconferência nas sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, cuja cópia segue anexa.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 12/02/2020, às 17:06, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287494066165673069



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0503692** e o código CRC **177B5DCF**.



12/02/2020

Número: **0600029-82.2020.6.22.0000**

Classe: **INSTRUÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Minuta de Resolução**

Objeto do processo: **Minuta de Resolução que trata de sustentações oral por videoconferência no TRE-RO.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (INTERESSADO)			
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2550787	12/02/2020 17:48	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 9/2020

INSTRUÇÃO N. 0600029-82.2020.6.22.0000 - CLASSE 19 - PORTO VELHO - RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia (Presidente)

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Dispõe sobre a realização de sustentações orais por meio de videoconferência nas sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 36, de 10 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a realização de sustentações orais por videoconferência, na forma prevista no artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015);

CONSIDERANDO a possibilidade de aprimoramento da prestação jurisdicional e do acesso à Justiça Eleitoral, mediante a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis;

CONSIDERANDO que a utilização da videoconferência contribui para economizar tempo, reduzir custos e riscos de deslocamento dos advogados até o local onde está sediado o Tribunal Regional Eleitoral, bem como para a melhoria de programas socioambientais;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso de videoconferência, o qual será destinado à realização de sustentação oral por advogado com domicílio profissional em cidade diversa de Porto Velho, nas sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.



Art. 2º A realização da videoconferência será pelo *Google Hangouts*, plataforma de mensagens instantâneas e chat de vídeo, que poderá ser substituída posteriormente por outra, a critério da Administração.

Art. 3º Para proferir sustentação oral a distância, o advogado interessado deverá apresentar requerimento à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, via e-mail institucional (e-mail: sjgi@tre-ro.jus.br) observado o prazo processual.

Parágrafo único O advogado, no prazo estipulado no caput, deverá contatar a Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação para testar o funcionamento do aparato a ser utilizado na videoconferência.

Art. 4º É obrigatório o uso de vestes talares pelos advogados para proferir sustentação oral por videoconferência.

Art. 5º É responsabilidade dos advogados providenciar sua infraestrutura adequada para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituída, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet que possibilite a transmissão de voz e imagem.

Art. 6º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica, na infraestrutura do advogado, que impeçam a realização da sustentação oral por videoconferência e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta, a critério do Relator.

Art. 7º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação o suporte técnico dos equipamentos utilizados pelo Tribunal na videoconferência.

Parágrafo único. Os colaboradores de plenário serão responsáveis pelo manuseio dos softwares necessários para a videoconferência.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE-RO.

Porto Velho, Rondônia, 11 de fevereiro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia - Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (PRESIDENTE): Trata-se de processo instaurado com a finalidade de apreciação da minuta de resolução que disporá sobre a realização de sustentações orais por meio de videoconferência nas sessões de julgamento dos órgãos julgadores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.



Após a conclusão dos estudos e levantamentos realizados pelo grupo de trabalho deste Tribunal, foi apresentada minuta de resolução a esta Presidência, a qual, após revisão e ajustes necessários, submeto à apreciação de Vossas Excelências.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (PRESIDENTE E RELATOR): Como sabido, o novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) estabelece em seu art. 937, §4º, que é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão.

Trata-se, portanto, de uma medida que possibilita o aprimoramento da prestação jurisdicional e, também, uma maior aproximação da Justiça Eleitoral, mediante a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis.

Além da maior democratização de acesso a esta Justiça Especializada, também não se pode olvidar que a utilização da videoconferência contribui para o alcance de importantes avanços, tais como economia de tempo, redução de custos e de riscos decorrentes de deslocamentos dos advogados até o local onde está sediado o Tribunal Regional Eleitoral.

Desse modo, após concluir o estudo do tema e constatar a adequação da referida proposta de normativo com a legislação de regência, submeto-o à deliberação dos eminentes pares e voto pela sua aprovação.

EXTRATO DA ATA

Instrução n. 0600029-82.2020.6.22.0000. Classe 19. Origem: Porto Velho - RO. Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia- TRE/RO. Assunto: Minuta de resolução que dispõe sobre a realização de sustentações orais por meio de videoconferência nas sessões de julgamento dos órgãos julgadores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Minuta de resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Clênio Amorim Corrêa, Ilisir Bueno Rodrigues, Álvaro Kalix Ferro e Marcelo Stival. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani.

8ª Sessão Ordinária do ano de 2020, realizada no dia 11 de fevereiro.





Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional - Rondônia

Registro de Remessa Prot. 22.0000.2020.001763-0

Faço, em 13/02/2020, às 10h39min, a remessa do protocolo em referência ao setor Presidência, com 1 volume(s).

Emile Melissa da Silva Néry

Conselho Seccional - Rondônia

Protocolo

Registro de Recebimento Prot.22.0000.2020.001763-0

Recebi, em 19/02/2020, às 18h54min, do setor Protocolo, o protocolo em referência.

Bruna Larissa Campos de Oliveira

Conselho Seccional - Rondônia

Presidência